DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA Nº 002-26 ASSISTENCIA SOCIAL .....
PORTARIA Nº 003-26 ASSISTENCIA SOCIAL .....
PORTARIA Nº 004-26 ASSISTENCIA SOCIAL .....
PORTARIAS DE GESTOR E FISCAL .....

PARECER
PARECER CME Nº 001-2026, APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO .....

DISPENSA
DISPENSA Nº DP049/2026 .....

PORTARIA Nº 002-26 ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 002/26, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre o uso de veículos próprios e locados no uso das Ações na Secretaria de Assistência Social do município e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de um melhor controle, acompanhamento, regularização e uso dos veículos destinados as ações junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública municipal vinculados a assistência social, serão classificados nas seguintes categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns; e

III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º - Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território municipal.

§ 2º Os coordenadores ou chefes diretos só poderão usar os veículos quando tiverem em serviço.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se veículos de serviços comuns:

Certificação Digital: EBBWYXUB-RE7HUDZD-X83SJFRE-PTGZZBKR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta Portaria, os integrantes do Gabinete do Secretário e seus colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela gestão.

§ 2º - Os veículos de serviços comuns de que trata o **caput** serão de modelo básico.

Art. 4º - É vedado:

I - o uso de veículos públicos, de entidades e conselhos vinculados a Assistência Social para os fins que não estejam ligados aos serviços;

II - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

III - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou pertencentes as instituições que funcionam em regime de vinte e quatro horas de domingo a domingo.

IV - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização através de reembolsou ou adicional de transporte.

V - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

VI - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VII - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, e

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver expressa autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 1º O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades especiais, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do dirigente do órgão, da entidade ou da unidade regional, das

vedações estabelecidas neste artigo, exceto as vedações estabelecidas nesta portaria com autorização do Gabinete do Secretário.

§ 2º Na hipótese de o horário de trabalho de servidor público que estejam diretamente a serviço doa Assistência Social ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos de serviços comuns para transportá-lo da residência ao local de trabalho e vice-versa, desde que, autorizados pelo chefe do setor.

§ 3º Entende-se como extrapolada a jornada de trabalho regular, para fins do disposto no § 2º, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados.

Art. 5º - Aplica-se o disposto desta Portaria aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e pelos órgãos ou entidades de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração pública federal em decorrência de autorização judicial.

Art. 6º - As entidades como Doce Lar, Acolher e Cidade Mãe deverão considerar que os veículos disponíveis são para uso exclusivo do trabalho vinculado a sua entidade.

Art. 7º - Os motoristas ou responsáveis pelos veículos serão penalizados caso descumpram as determinações desta Portaria.

Parágrafo único. As multas por imprudência serão de responsabilidades dos condutores.

Art. 8º - Fica obrigatório a emissão dos BDVs diários na utilização de cada veículo, o descumprimento causará suspenção e desconto do dia trabalhado.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Porto Seguro, 31 de agosto de 2026.

Josemar Marinho Siquara
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 16.985/26

Certificação Digital: EBBWYXUB-RE7HUDZD-X83SJFRE-PTGZZBKR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 003-26 ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 003/26 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre o horário de trabalho na Secretaria de Assistência Social o município e dá outras providências".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de uma melhor organização dos serviços vinculados, uso dos prédios públicos e dinâmica de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o horário de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social que sera impreterivelmente das **08:00hs às 14:00hs**.

Parágrafo único: a exceção dos serviços de licitação, compras e contabilidade que poderão funcionar até as 17:00hs.

Art. 2º - As entidades que funcionam em regime de (24) vinte e quatro horas de domingo a domingo terão seus regulamentos próprios.

Art. 3º - Os servidores responsáveis pelos prédios externos como CRAS, CREAS, CONSELHOS TUTELARES e outros ficam responsáveis pela abertura e fechamento do prédio conforme determinação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Porto Seguro, 31 de agosto de 2026.

Josemar Marinho Siquara
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 16.985/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PORTARIA Nº 004-26 ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 004/26 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre suspensão temporária de serviço de Abordagem Social de rua na Secretaria de Assistência Social o município e dá outras providências".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de uma melhor reorganização dos serviços vinculados a abordagem de rua, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade de uma reorganização de toda a equipe de atendimento a Abordagem social, bem como a necessidade de adequação de material e equipamentos;

Considerando ainda, que este é um serviço essencial, haja vista que a cidade de Porto Seguro um grande polo de turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica temporariamente suspenso, até sua reorganização, o serviço de ABORDAGEM DE RUA realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Toda a equipe será revista e se necessário passaram por um treinamento rápido.

Art. 2º - Após a reorganização o serviço estará vinculado diretamente a coordenação do **Centro POP**, ficando o gerenciamento vinculado exclusivamente a esta Coordenação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO
Porto Seguro, 31 de agosto de 2026.

JOSEMAR MARINHO SIQUARA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 16.985/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PORTARIAS DE GESTOR E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0437/2026-GESFI

"Dispõe sobre designação de Servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscal do Termo de contrato nº. **DP045/2026** (Processo Administrativo n°. 1.763/2026) e Termo Aditivo(s) proveniente(s) desta".

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BAHIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público, **Srº. TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto n° 16.590/25 de 02 de janeiro de 2025;

Considerando que nos termos do disposto no art. 117, caput, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição", sendo de atribuições deste(s), prestar informações ao(s) seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Considerando o disposto no Decreto Municipal n° 15.263/2023, de 29 de dezembro de 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Seguro/BA e,

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Unidade Requisitante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor do Contrato nº. **DP045/2026,** abaixo especificado, exercendo todas as funções inerentes e designadas consoante os termos da Lei nº. 14.133/2021, bem como, nesta Portaria, no âmbito, da Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Certificação Digital: EBBWYXUB-RE7HUDZD-X83SJFRE-PTGZZBKR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato	Empresa	N. CNPJ
DP045/2026	FULLGEOTEC SERVIÇOS EM GEOTECNIA E TECNOLOGIA LTDA	50.118.290/0001-40

I – **Gestor de contrato designado pela Secretaria Municipal de Obras:** Romulo Barcia Guerra, Matrícula nº. 9760085.

II – **Gestor Suplente designado pela Secretaria Municipal de Obras:** Josué Monteiro da Silva, Matrícula nº. 43176.

Art. 2º Designar, para atuar como Fiscal do Contrato nº **DP045/2026,** abaixo especificado, exercendo todas as funções inerentes e designadas consoante os termos da Lei nº. 14.133/2021, bem como, nesta Portaria, no âmbito, da Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Contrato	Empresa	N. CNPJ
DP045/2026	FULLGEOTEC SERVIÇOS EM GEOTECNIA E TECNOLOGIA LTDA	50.118.290/0001-40

I – **Fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Obras:** Leonardo Menezes da Silva, Matrícula nº. 9760109.

II – **Fiscal Suplente designado pela Secretaria Municipal de Obras:** Fabiano Santos Sousa, Matrícula nº. 9760058.

Art. 3º Ao Gestor e ao Fiscal designado ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133, quando for o caso, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

§ 1º O Gestor e o Fiscal de contrato poderão ser, também, designados no Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, no instrumento contratual ou instrumento congênere.

§ 2º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 3º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Certificação Digital: EBBWYXUB-RE7HUDZD-X83SJFRE-PTGZZBKR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19 do Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022;
II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022;
VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 5º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 da Lei nº 14.133, de 2021;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022; e
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará ao Gestor e Fiscal designados, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que entenderem, necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 7º Os documentos mencionados no art. 6º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Fica garantido ao Gestor e Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob gerência e fiscalização.

Art.9º Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

31 de agosto de 2026, Porto Seguro – Bahia

Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público
Decreto 16.608/25

Página 5 de 5

PARECER CME Nº 001-2026, APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO – CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico	Porto Seguro - BA
ASSUNTO: Educação Digital e Midiática (BNCC) no Sistema Municipal de Ensino	
RELATOR(A): Marcos Vinícius Fernandes Calazans	
PROCESSO Nº: 00249/2026	
PARECER CME/Nº: 001/2026	**APROVADO EM: 20/08/2026**

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 110/SEDUC/2026, de 11 de agosto de 2026, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico encaminha para apreciação e emissão de Parecer a proposta de adesão e institucionalização do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) – Educação Digital e Midiática (BNCC Computação) no Sistema Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE

Diante do compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e Patrimônio Histórico de viabilizar a implementação progressiva da Educação Digital e Midiática na Rede Pública Municipal de Ensino por meio das ações prioritárias, tais como: **Formação continuada, Adequação dos Projetos Políticos Pedagógicos, Prototipagem e Infraestrutura, Proteção Integral (ECA Digital)**, a presente análise se debruça sobre o documento relacionado à matéria, a saber: Documento Referencial da Bahia (DCRB) – Educação Digital e Midiática (BNCC Computação), com a admissibilidade de aderir ao seu teor, como elemento disparador de discussões que culminarão com a reformulação da proposta curricular municipal e outras consequências. Também acompanhará os compromissos assumidos pela Secretaria de Educação do município de Porto Seguro acerca da implementação das diretrizes trazidas na DCRB.

Ao final, os membros emitirão parecer a partir de elementos trazidos pelo corpo do Conselho Municipal de Educação.

Secretaria Municipal da Educação Cultura e Patrimonio Histórico – Conselho Municipal de Educação
Avenida 22 de Abril, 130 – Centro – Porto Seguro - Ba – CEP: 45810-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. BASE LEGAL

A presente solicitação fundamenta-se em um robusto e atualizado arcabouço jurídico-normativo federal e estadual que estabelece a obrigatoriedade e as diretrizes operacionais para a inclusão da Computação e da Educação Digital na Educação Básica:

I. **Lei Federal nº 14.533/2023:** Institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturando eixos de inclusão digital, educação digital escolar, capacitação de recursos humanos e pesquisa.
II. **Resolução CNE/CEB nº 1/2022:** Homologa a BNCC Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular, organizando as aprendizagens essenciais nos eixos estruturantes de *Pensamento Computacional*, *Mundo Digital* e *Cultura Digital*.
III. **Decreto Federal nº 11.713/2023:** Estabelece a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), visando garantir infraestrutura e conectividade pedagógica universal.
IV. **Resolução CNE/CEB nº 2/2025:** Fixa diretrizes operacionais nacionais para o uso pedagógico de dispositivos digitais e integração curricular da educação digital e midiática.
V. **Resolução CEE/BA nº 266/2025 (Homologada em março/2026):** Regulamenta a BNCC Computação no Estado da Bahia, fixando normas para a Educação Digital e Midiática na Educação Básica e determinando sua inclusão nos projetos pedagógicos.
VI. **Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital):** Estabelece o dever de proteção integral, privacidade, segurança da informação e prevenção de riscos e violências no ambiente virtual.
VII. **Resolução CEE/BA nº 197/2025:** Define orientações para o planejamento de ambientes escolares e infraestrutura pedagógica potencializadora.

IV. APRECIAÇÃO

A análise técnica deste conselho considerou aspectos fundamentais como a proposta de organização curricular da cultura digital no ambiente escolar. A BNCC computação estabelece diretrizes essenciais para o desenvolvimento de uma prática pedagógica
integrada com o objetivo de apresentar o mundo digital aos discentes, garantindo que a consciência tecnológica seja uma ferramenta para todas as áreas.

Considerando o alinhamento legal e normativo que definem a computação como parte integrante da educação básica.

Secretaria Municipal da Educação Cultura e Patrimonio Histórico – Conselho Municipal de Educação
Avenida 22 de Abril, 130 – Centro – Porto Seguro - Ba – CEP: 45810-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que grande parte do corpo docente da rede municipal apresenta dificuldades na utilização das ferramentas digitais enquanto metodologia em seus planejamentos e execução das atividades.

Considerando a importância de constarem nos documentos norteadores das unidades de ensino, tais como PPPs, discussões ampliadas que unam saberes diferentes em relação ao aproveitamento da computação nas experiências da sala de aula.

Considerando que a garantia do desenvolvimento da cultura digital com a utilização de espaços adequados e equipados, desenvolvendo habilidades e competência para inserção do educando no espaço digital, criando condições para enriquecer o processo de ensino-aprendizagem.

Considerando a necessidade da proteção e controle integral dos discentes na utilização desta ferramenta, garantindo acesso à partir dos objetivos estabelecidos nos documentos norteadores, enquanto ferramenta pedagógica.

Considerando a necessidade de apresentação de um plano gradual de implementação de demais dispositivos legais e normativos, pois consideramos fundamental o diálogo constante entre os órgãos estruturantes e os representantes do Sistema Municipal de ensino para garantir a integração das politicas educacionais e o alinhamento de estratégias.

V. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto, este Parecer conclusivo é favorável pela aprovação.

VI. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade, o presente Parecer.

Porto Seguro – Bahia, Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2026.

VII. RECOMENDA-SE

Que se estabeleça processo de acompanhamento e avaliação contínua com relatórios periódicos a este Conselho sobre o processo de implementação da BNCC Computação.

Marcos Vinícius Fernandes Calazans
Relator
CME- PORTO SEGURO-BA

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS VINICIUS FERNANDES CALAZANS
Data: 24/08/2026 14:02:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal da Educação Cultura e Patrimonio Histórico – Conselho Municipal de Educação
Avenida 22 de Abril, 130 – Centro – Porto Seguro - Ba – CEP: 45810-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br
AUBENI MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 24/08/2026 14:18:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aubeni Maria dos Santos Oliveira
Presidente em exercício CME-PORTO SEGURO-BA

HOMOLADO EM: 24/08/2026

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Assinado de forma digital por Luiz Fernando Cerqueira Leal
Dados: 2026.08.27 11:30:30 -03'00'

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Secretaria Municipal da Educação Cultura e Patrimonio Histórico – Conselho Municipal de Educação
Avenida 22 de Abril, 130 – Centro – Porto Seguro - Ba – CEP: 45810-000

DISPENSA Nº DP049/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Dispensa nº DP049/2026

Data/hora do envio: 31/08/2026 12:32:27
Protocolo PNCP: 13635016000112-1-000405/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/405

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
DP049/2026	4.251/2026	Dispensa	Dispensa Com Disputa

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Aviso de Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Fonte Orçamentária:
Não informada

Unidade:	SRP:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NÃO

Data de Abertura do Recebimento das Propostas:	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas:
23/07/2026 00:00:00	27/07/2026 23:59:59

Valor Total Estimado da Compra:
R$ 30.283,71

Objeto:
Serviços de SEGURO TOTAL para a frota de ambulâncias oficiais

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Menor preço	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
1,00	SERVIÇO	30.283,71	30.283,71

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Exigência de Conteúdo Nacional:
NÃO

Objeto/Descrição:
SEGURO TOTAL para a frota de ambulâncias oficiais